



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 061

Senhor Presidente:

Encaminhamos os Projetos de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo Extrajudicial com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS)*” e “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar alíquota de contribuição referente ao contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, firmado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS)*”, em regime de urgência, urgentíssima.

O Executivo Municipal tem pleno conhecimento acerca da relevância dos serviços na área de saúde oferecidos pelo Instituto de Previdência do Estado (IPE), do qual 400 servidores e suas famílias são segurados. Aliás, a extensão de sua cobertura para os dependentes é o grande diferencial do IPE em relação aos demais planos. O IPE não forma o valor de contribuição a partir de aspectos como idade e quantidade de usuários, como o fazem os planos privados. Os valores mantêm-se constantes, e sofrem majoração muito menor que as praticadas nos Planos Privados, cujo custo sobe, historicamente, bem acima da inflação.

Esta é, seguramente, a principal razão pela qual é um plano muito adequado para a realidade da maioria dos servidores municipais, e apreciado pelos mesmos, mesmo com a considerável perda de abrangência nos últimos anos, em especial pelo descredenciamento de diversos médicos especialistas.

A atual administração tem o compromisso e a clara intenção de fazer o possível para manter a parceria com o IPE, já existente e consolidada há décadas, e muito benéfica e relevante para os servidores segurados e suas famílias,

Essa solução vem sendo buscada de forma responsável, madura e transparente.

Vivemos um cenário de crise econômica grave, sem precedentes, cuja superação não aparece no horizonte próximo. O equilíbrio das finanças municipais, marca notável de Feliz e reconhecida pela sua comunidade e também a nível regional e estadual, é um alento e uma bela exceção, num cenário de penúria financeira pela qual passa a União, Estado e maioria dos municípios brasileiros, deve ser mantido. Esse equilíbrio e responsabilidade são essenciais para que Feliz continue com elevado grau de qualidade na prestação de serviços públicos e elevados indicadores de qualidade de vida.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Desde a recente definição, em caráter irrevogável, da necessidade de elevação dos aportes financeiros ao IPE, a administração municipal vem trabalhando na busca de soluções, tanto no âmbito jurídico como financeiro, mantendo diálogo com Sindicato dos Servidores e servidores em geral.

O impacto financeiro decorrente da recente determinação de aumento de alíquotas é inevitável, e vai atingir tanto o Executivo, quanto os servidores municipais. A busca do equilíbrio financeiro pelo IPE vai atingir a todos. Será necessário maior aporte financeiro do Município e servidores. Essa conta será paga por todos.

Porém desse cenário não participam somente Executivo Municipal e Servidores, há outro participante de grande relevância: a população, que sofre os impactos de qualquer aumento de gasto público.

Mesmo no cenário atual, de alíquota de contribuição de 13,20%, da qual 6,6% (metade), é custeada pelo Município, essa despesa atinge cerca de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais). Trata-se de um valor relevante.

O aumento de aportes pelo Município não se resume ao presente ano, nem mesmo somente ao seguinte ou a 2020 e 2021: consistirá em despesa fixa, que impactará na despesa municipal todos os anos, por tempo indefinido.

O principal impacto, considerando o contexto do Município de Feliz, é a redução da capacidade de investimento do Poder Público. O aumento no aporte para custeio da cobertura de saúde pelo IPE, necessário e importante, resultará em menos obras e investimentos para a população em geral. Assim, as decisões devem ser tomadas com cautela, buscando equalizar interesses do Executivo, servidores e população em geral.

Além dos limitadores já citados, devemos considerar que o Município de Feliz arca com pesados encargos financeiros em sua folha de vencimentos mensais. Para o grupo relevante de 400 servidores optantes pelo IPE, os encargos sobre a folha atingem assombrosos 48,24% - 15,14% de contribuição ao Fundo de Previdência; 26,50% para cobertura do déficit do Fundo de Previdência, e 6,6% como contribuição ao IPE.

Assim, para mil reais pagos em vencimentos aos servidores, paga-se praticamente R\$ 500,00 em encargos.

Essa realidade limita, e muito, as possibilidades do Município em termos de avanços em vencimentos ou benefícios aos servidores.

Certamente, se o Município não tivesse que pagar cerca de R\$ 2,7 milhões/ano para cobertura do déficit da Previdência – realidade na qual os encargos seriam de 21,74% - as possibilidades seriam outras. Porém, a responsabilidade para com a previdência dos servidores municipais traz essa triste e limitadora realidade, que já consumiu aproximadamente R\$ 15 milhões aos cofres públicos desde o início do saneamento do Fundo de Previdência, em 2005, e consumirá ainda muitos milhões, até sua quitação, no longínquo 2035.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

A formatação da presente proposta tem como base a realidade atual do grupo de 400 servidores usuários do IPE, cuja distribuição atual, em faixas salariais e montantes, é a seguinte:

Faixa	Salário	Quantidade	%	Representação em \$ por ano - atual	%
A	Até R\$ 2.000,00	299	74,75	R\$ 342.250,11	55,66
B	R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	40	10	R\$ 70.789,35	11,51
C	R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500,00	24	6	R\$ 55.291,32	8,99
D	mais de R\$ 3.500,00	37	9,25	R\$ 146.570,04	23,84
	Total servidores	400	100	R\$ 614.900,82	100,00
				R\$ 51.241,73	

Deste quadro concluímos o seguinte:

A grande maioria dos servidores – praticamente 75%, recebem até R\$ 2.000,00 mensais;

A cobertura dessa ampla maioria, de 75%, consome 55,6% dos recursos;

A faixa de maiores rendimentos coberta pelo IPE, que corresponde a 9,25%, recebe aportes correspondentes a 23,84% dos recursos.

Esse cenário indica uma injustificada diferenciação de aportes.

Cabe ressaltar que não se trata de culpabilizar essa ou aquela faixa de servidores, mas sim demonstrar uma realidade importante, e considerada na formatação da presente proposta.

A remuneração de servidores é, naturalmente, diferenciada, em função de critérios como as atribuições, qualificações, grau de escolaridade e outras. Já no que tange aos benefícios, como vale-alimentação e plano de saúde, não há razão para que tais diferenciações ocorram. Prova disso é o vale-alimentação, de valor igual para todos os servidores.

A proposta presente neste projeto de lei tem as seguintes premissas:

Diminuir o impacto nas faixas salariais menores, conseqüentemente de maior vulnerabilidade e de menos recursos para cobertura de saúde;

Participação do Município de forma escalonada, decrescente de acordo com os rendimentos: maior participação para salários menores;

Reduzir o grau de concentração de aportes do Município nos vencimentos de maior faixa;

Postergar o início do aumento dos aportes dos servidores, evitando um impacto imediato em suas finanças, e maior tempo para adequação financeira.

Cabe ressaltar que o Executivo traz uma importante melhora em relação a sua proposta original, propondo o custeio integral do primeiro reajuste da alíquota, a vigorar a partir de julho deste ano, até julho de 2019. Desta forma, não haverá impacto imediato, e por mais um ano é assegurada a manutenção da alíquota atual, de 6,6%. O impacto financeiro desta medida é de aproximadamente R\$ 85.000,00, no ano de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

O impacto financeiro desta proposta é o seguinte:

2019: R\$ 776.618,81 p/ano, aumento de R\$ 114.554,81, e 17,30%;

2020: R\$ 822.455,26 p/ano, aumento de R\$ 160.391,26, e 24,23%;

2021: R\$ 913.157,20 p/ano, aumento de R\$ 251.093,20, e 37,93%;

2022: R\$ 969.839,91 p/ano, aumento de R\$ 307.775,91, e 46,49%

Assim, a presente proposta traz um impacto de 833.815,18 nos próximos 4 anos.

Num período de 10 anos, o impacto (aumento da despesa em relação ao patamar atual) irá atingir cerca de R\$ 2.700.000,00.

Para exemplificar, segue cenário hipotético no qual o Município cobre o aumento da alíquota em sua integralidade:

2019: R\$ 970.391,37 p/ano, aumento de R\$ 308.327,37, e 46,57%;

2020: R\$ 1.247.898,97 p/ano, aumento de R\$ 584.834,97, e 88,49%;

2021: R\$ 1.504.081,09 p/ano, aumento de R\$ 842.017,09, e 127,18%

2022: R\$ 1.613.919,52 p/ano, aumento de R\$ 951.855,52, e 143,77%;

Num período de 4 anos, temos o aumento de despesa na ordem de R\$ 2,7 milhões.

Num período de 10 anos, o impacto (aumento da despesa em relação ao patamar atual) atingiria cerca de R\$ 8.400.000,00.

Certamente a administração municipal gostaria de manter a paridade, ou seja, manter o custeio de 50% dos custos do IPE, porém o impacto financeiro dessa possibilidade – que a partir da concretização da alíquota de 22%, em 2022, atingiria a faixa de um milhão cento e cinquenta mil reais, cerca de 75% a mais que os valores atuais. Segue estimativa para o período de 2019 a 2022.

2019: R\$ 834.774,44 p/ano, aumento de R\$ 172.710,44, e 26,09%;

2020: R\$ 951.170,82 p/ano, aumento de R\$ 289.106,82, e 43,67%;

2021: R\$ 1.092.338,13 p/ano, aumento de R\$ 430.274,13, e 64,99%

2022: R\$ 1.152.799,65 p/ano, aumento de R\$ 490.735,65, e 74,12%;

Num período de 4 anos, temos o aumento de despesa na ordem de R\$ 1,4 milhões.

Num período de 10 anos, o impacto (aumento da despesa em relação ao patamar atual) atingiria cerca de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

Os números demonstram um aumento percentual crescente da despesa, chegando, em 2022, a quase 75%, em relação aos números atuais.

Certamente a receita municipal não crescerá nesses percentuais.

A título de comparação, tal valor é superior ao atual orçamento da Secretaria de Agricultura, de R\$ 1.067.000,00 (um milhão e sessenta e sete mil reais).

Em 2022, nesse cenário, a soma entre aportes para cobertura do déficit do Fundo de Previdência e IPE, somaria cerca de R\$ 4,5 milhões. Os aportes nesse elevado nível perdurariam até o ano de 2035, quando cessam os pagamentos para cobertura do déficit do Fundo de Previdência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

As projeções foram construídas num cenário de aumento global da folha de 4% ao ano (tendência a ser maior), e de manutenção do número de servidores em cada faixa.

As projeções têm leve divergência em relação aos números apresentados pela Secretaria da Fazenda, na recente Assembleia do Sindicato, já que naquela ocasião estava previsto o aumento de alíquotas no início de cada ano, a contar de 2019 (18%), e não a partir de julho, como consta nesse projeto de lei.

Ainda, é importante registrar que a constatação do efetivo aumento do custo do contrato entre o Município e o IPE ocorreu a partir das informações prestadas pelo IPE, no fim de 2017, no bojo do processo judicial n.º 146/1.15.0000010-7, ajuizado pelo Município, após avaliação e conclusão da Comissão de Controle Interno, as quais foram ratificadas pelo Departamento Jurídico do Município.

Por fim, mostra-se de especial relevância destacar que hoje o contrato entre o Município e o IPE está em vigor graças a uma decisão judicial liminar proferida em 12/01/2015 pela Juíza local, Dra. Marisa Gatelli, que, após atender a pedido do Município, obrigou o IPE a manter a alíquota em 13,20% e o contrato em vigor, até que fosse demonstrado o efetivo aumento dos custos contratuais.

Desse modo, o presente escalonamento também serve para resolver de forma amigável o processo judicial em questão, sendo digno de registro que o cálculo atuarial apresentado no processo indicava a necessidade de uma alíquota de 35,45%, sendo que as alíquotas mais favoráveis à Municipalidade somente vieram a lume após a iniciativa da Procuradora do Estado, Dra. Verônica Bocchese, que conseguiu estimular o diálogo e a mediação entre as partes, conforme notícia anexa.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 13 de junho de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 056/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo Extrajudicial com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo extrajudicial visando à revisão da alíquota de contribuição da seguinte forma:

- I – Fixar a alíquota de contribuição, a partir de 1º de julho de 2018, no percentual de 15%;
- II - Fixar a alíquota de contribuição, a partir de 1º de junho de 2019, no percentual de 18%;
- III - Fixar a alíquota de contribuição, a partir de 1º de junho de 2020, no percentual de 20%;
- IV - Fixar a alíquota de contribuição, a partir de 1º de junho de 2021, no percentual de 22%.

Parágrafo único. A majoração da alíquota, prevista neste artigo é firmada para composição nos autos do Processo Judicial nº 146/1.15.0000010-7, reservando-se ao IPERGS, nos termos das Resoluções nº 329/2004 e nº 347/2008, ambas do IPERGS, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018 e legislação posterior que vier a ser criada, o direito de revisão na alíquota de contribuição do Município de Feliz, sempre que for constatado que o índice de sinistralidade geral ultrapassar os 85%.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o IPERGS do pagamento de honorários sucumbenciais que porventura seriam devidos no Processo Judicial nº 146/1.15.0000010-7.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 13.06.2018

Adalberto Bairros Krueel.
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 057/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar alíquota de contribuição referente ao contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, firmado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir, a título de contrapartida financeira mensal do contrato de prestação de serviços firmado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, da seguinte forma:

- I - a partir de 1º de julho de 2018, a alíquota de contribuição será de 15%;
- II - a partir de 1º de junho de 2019, a alíquota de contribuição será de 18%;
- III - a partir de 1º de junho de 2020, a alíquota de contribuição será de 20%;
- IV – a partir de 1º de junho de 2021, a alíquota de contribuição será de 22%.

Art. 2.º A contrapartida financeira mensal do contrato de prestação de serviços firmado com o IPERGS será efetuada da seguinte forma:

I – A partir de 1º de julho de 2018:

Contribuição do Município	Contribuição do Servidor
8,4%	6,6%

II – A partir de 1º de junho de 2019:

Faixas de Contribuição	Contribuição do Município	Contribuição do Servidor
Até 2.000,00	9%	9%
De 2.000,01 a 2.500,00	7,2%	10,8%
De 2.500,01 a 3.500,00	6,6%	11,4%
Acima de 3.500,00	6,6%	11,4%

III – A partir de 1º de junho de 2020:

Faixas de Contribuição	Contribuição do Município	Contribuição do Servidor
Até 2.000,00	10%	10%
De 2.000,01 a 2.500,00	8%	12%
De 2.500,01 a 3.500,00	7%	13%
Acima de 3.500,00	6,6%	13,4%

IV – A partir de 1º de junho de 2021:

Faixas de Contribuição	Contribuição do Município	Contribuição do Servidor
Até 2.000,00	11%	11%
De 2.000,01 a 2.500,00	8,8%	13,2%
De 2.500,01 a 3.500,00	7,7%	14,3%
Acima de 3.500,00	6,6%	15,4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 1º O percentual de Contribuição do Servidor, será retido na folha de pagamento de cada servidor vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado com o IPERGS.

§ 2º A porcentagem prevista neste artigo incidirá sobre o salário de contribuição dos servidores públicos, vinculados ao Contrato de Prestação de Serviços, considerados os subsídios ou a remuneração do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e os proventos e pensões dele decorrentes, excluídos abono familiar e de permanência, diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, vale-alimentação ou refeição, jeton, terço de férias, gratificação natalina, horas extras eventuais e parcelas de caráter eventual ou indenizatório.

§ 3º Em caso de percepção de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório.

§ 4º As tabelas contidas nos incisos I a IV do caput deste artigo, serão reajustadas a partir de 2019, na mesma data e no mesmo índice que for concedido a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

§ 5º Havendo aumento salarial, além da revisão geral anual de que trata o parágrafo anterior, este percentual também será aplicado no reajuste das tabelas contidas nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 6º As tabelas contidas nos incisos I a IV do caput deste artigo serão reajustadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações correspondentes a cada Órgão e Unidade Orçamentária, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 13.06.2018

Adalberto Bairros Krueel.
Procurador.